



A/C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO - RS

RECURSO EM FACE DAS HABILITAÇÕES

ONZE CONSTRUTORA E URBANIZADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.354.288/0001-04, com sede na Rua Getulio Vargas, nº 611, Centro, Tramandaí/RS, neste ato representada por seu sócio VINICIUS CARDOSO, brasileiro, solteiro inscrito no CPF sob nº 009.895.830-58, portador da cédula de identidade nº 9067276651, devidamente qualificado no presente processo vem na forma da legislação vigente em conformidade com o art. 5º, incisos XXXIV e LV, da Constituição Federal de 1988 C/C o artigo 109, I, § 3º DA Lei 8.666/93, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor este RECURSO contra a empresa KLL TRANSPORTES LTDA, perante essa distinta Comissão que a declarou HABILITADA ao processo licitatório em pauta.

DOS FATOS

A recorrente está participando da Concorrência n. 002/2019, cujo objeto é a prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos orgânicos (rejeito), na zona urbana e rural, até aterro sanitário contratado pelo Município, licenciado pela FEPAM.

Aos 03 (três) dias do mês de abril deste ano, a Comissão Permanente de Licitação proferiu o seguinte julgamento de habilitação:

ATA DE RESULTADO DA HABILITAÇÃO

Aos três dias do mês de abril de dois mil e dezenove, às treze horas e trinta minutos, nas dependências da Prefeitura Municipal de Portão, reuniram-se os membros da Comissão de Licitações para informar em ata o resultado da verificação dos documentos de habilitação das licitantes KLL TRANSPORTES LTDA, inscrita no nº de CNPJ 07.575.825/0001-83 e ONZE

CONSTRUTORA E URBANIZADORA LTDA, inscrita no nº de CNPJ 08.354.288/0001-04. Após o término das análises realizadas pelos setores técnicos da prefeitura municipal de Portão/RS e conferência da autenticidade dos documentos, **todas as licitantes foram consideradas aptas para participarem da próxima fase de abertura dos envelopes contendo a proposta financeira.** Tendo em vista a habilitação das licitantes, sem alterações, a Comissão de Licitações abre o prazo de cinco dias úteis para interposição de recursos, onde não havendo abertura de pedidos de recursos, serão as propostas financeiras abertas em onze de abril, às dez horas, no Prefeitura Municipal de Portão. Nada mais tendo a constar, encerra-se a presente ata, que após lida e achada conforme, passa a ser assinadas por todos os presentes. Portão, 03 de abril de 2019.

Em que pese a costumeira eficiência e probidade com que atua esta douta Municipalidade, o referido julgamento da documentação de habilitação **deve ser revisto**, em face de nítido descumprimento do princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório. Mediante detida análise da documentação de habilitação da licitante **KLL TRANSPORTES LTDA**, constata-se que a mesma descumpriu itens específicos do edital, cujo atendimento é condição *sine qua nom* para a habilitação no certame licitatório, não podendo a comissão flexibilizar tais exigências editalícias pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e julgamento objetivo do certame licitatório:

KLL TRANSPORTES LTDA, descumpriu as exigências habilitatórias no tocante a apresentação de seu Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício exigível, em virtude de sua condição de Lucro Real, qual seja:

- a) Balanço Patrimonial (BP) (**OBRIGATÓRIO**);
- b) Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) (**OBRIGATÓRIO**);
- c) Demonstração de Lucros ou Prejuízos (DLPA) (**SUBSTITUÍTA PELA DLPM**)
- c) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) (**OBRIGATÓRIO**);
- d) Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) (**OBRIGATÓRIO**);



e) Notas Explicativas (NE) (OBRIGATÓRIO).

DA EXIGÊNCIA NA HABILITAÇÃO

O edital, em seu item 3.1.3, Qualificação Financeira, letra "a", exige a apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, na forma da lei, assim transcrito:

3.1.3 – a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula... () (grifo nosso).

Obrigatório observar que a definição de balanço patrimonial e de demonstrações contábeis decorre, não da lei de licitações e, sim, de outros dispositivos, dentre eles a Lei das Sociedades Anônimas e as disposições do Conselho Federal de Contabilidade.

A fim de facilitar o entendimento antes de adentrar-mos na Legislação Contábil, trazemos o quadro abaixo:

| RESUMO DAS NORMAS E PRÁTICAS CONTÁBEIS | | | | |
|--|-----------------------|-----------------------|------------------------------|---------------------|
| DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL | NBC TG 26 | S/A. CAP ABERTO | PME's NBCTG1000 | ME e EPP ITG1000 |
| Balanço Patrimonial | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| Demonstração do Resultado Abrangente (DRA) | Obrigatório | Obrigatório | Substituída pela DMPL | Facultativa |
| Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA) | Substituída pela DMPL | Substituída pela DMPL | Substituída pela DMPL | Facultativa |
| Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório | Facultativa |
| Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC) | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório | Facultativa |
| Demonstração do Valor Adicionado (DVA) | Órgão Regulador | Obrigatório | Facultativa | Facultativa |
| Notas Explicativas | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |

Dito isto, constatamos que a licitante **KLL TRANSPORTES LTDA** em sua condição de Lucro Real, está sujeita ao cumprimento da Legislação em vigor e suas **Demonstrações Contábeis** devem ser apresentadas na forma da lei, neste caso, com fulcro na Lei n. 6404/76 c/c Resolução CFC n. 1255/09 e Lei n. 11.638/2007.

O Conselho Federal de Contabilidade editou várias resoluções tratando das demonstrações contábeis e sua apresentação. A autarquia vem, inclusive, por força da globalização, adequando suas NBCs aos padrões internacionais de contabilidade.

Por estar a licitante **KLL TRANSPORTES LTDA**, enquadrada como Lucro Real a mesma está sujeita a Legislação Contábil **NBCTG 1000** (Resolução 1255/09), que exige como Demonstrações Contábeis **OBRIGATÓRIAS**, conforme transcreveremos abaixo.

A NBC TG 1000 é o novo nome da antiga NBC T 19.41 e refere a "Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas" – observem o que traz o trecho:

Conjunto completo de demonstrações contábeis:

3.17 O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todas as seguintes demonstrações:

(a) balanço patrimonial ao final do período;

(b) demonstração do resultado do período de divulgação;

(c) demonstração do resultado abrangente do período de divulgação.

A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;

(d) demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação;

(e) demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação;

(f) notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias. () grifo nosso.

Vale frisar que a NBC TG 1000 dedica todo a sua seção 07 a demonstração dos fluxos de caixa, e 08 ao instituto das notas explicativas, do qual se destaca o seguinte:

Seção 7
Demonstração dos Fluxos de Caixa

Alcance desta seção

- 7.1 Esta seção dispõe sobre as informações que devem ser apresentadas na demonstração dos fluxos de caixa e como apresentá-las. A demonstração dos fluxos de caixa fornece informações acerca das alterações no caixa e equivalentes de caixa da entidade para um período contábil, evidenciando separadamente as mudanças nas atividades operacionais, nas atividades de investimento e nas atividades de financiamento. () grifo nosso

Seção 8
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis

Alcance desta seção

- 8.1 Esta seção dispõe sobre os princípios subjacentes às informações que devem ser apresentadas nas notas explicativas às demonstrações contábeis e como apresentá-las. As notas explicativas contêm informações adicionais àquelas apresentadas no balanço patrimonial, na demonstração do resultado, na demonstração do resultado abrangente, na demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados (se apresentada), na demonstração das mutações do patrimônio líquido e na demonstração dos fluxos de caixa. As notas explicativas fornecem descrições narrativas e detalhes de itens apresentados nessas demonstrações e informações acerca de itens que não se qualificam para reconhecimento nessas demonstrações. Adicionalmente às exigências desta seção, quase todas as outras seções desta Norma exigem divulgações que são normalmente apresentadas nas notas explicativas. () grifo nosso

Inegável, pois, que o instituto das notas explicativas e demonstração do fluxo de caixa, integram o conjunto de demonstrações contábeis e possuem tal natureza. Justamente por integrar as demonstrações contábeis, constituem-se em requisito de qualificação econômico financeira, visto que a Lei de Licitações, em seu artigo 31, inciso I, elenca aquelas demonstrações como condição habilitatória.

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios,



podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; () grifo nosso.

As notas explicativas são um instrumento da matéria contábil utilizada para informar os usuários sobre as demonstrações contábeis em determinado momento. Um dos expoentes da doutrina respectiva, Sérgio de Ludícibus, digressiona sobre o tema:

Um dos grandes desafios da Contabilidade, relativamente à evidenciação, tem sido o dimensionamento da qualidade e da quantidade de informações que atendam às necessidades dos usuários das demonstrações contábeis em determinado momento.

Como parte do esforço desenvolvido nesse campo, surgiram as notas explicativas que são informações complementares às demonstrações contábeis, representando parte integrante das mesmas. Podem estar expressas tanto na forma descritiva como na forma de quadros analíticos, ou mesmo englobar outras demonstrações contábeis que forem necessárias ao melhor e mais completo esclarecimento dos resultados e da situação financeira da empresa, tais como: demonstração do valor adicionado, demonstração de fluxos de caixa e demonstrações contábeis em moeda constante. As notas podem ser usadas para descrever práticas contábeis utilizadas pela companhia, para explicações adicionais sobre determinadas contas ou operações específicas e ainda para composição e detalhes de certas contas. A utilização de notas para dar composição de contas auxilia também a estética do Balanço, pois se pode fazer constar dele determinada conta por seu total, com detalhes necessários expostos por meio de uma nota explicativa, como no caso de Estoques, Ativo Imobilizado, Investimentos, Empréstimos e Financiamentos e outras contas. (grifou-se)

As notas explicativas e demonstração dos fluxos de caixa, são partes integrante das demonstrações contábeis, não somente pelo conceito doutrinário, mas também com fundamento na normatização técnica de Contabilidade.

Em suma, uma vez que seja possível exigir **demonstrações contábeis** sob a ótica da legislação licitatória, também é possível exigir, por conseguinte, **as notas explicativas e demonstração de fluxos de caixa**, dado que estas integram o conjunto daquelas.



A vinculação ao edital é princípio máximo da lei 8.666/93, inserido no art. 3, e possui força robusta sobre os demais princípios, sempre no intuito de garantir a lisura e isonomia do certame.

Assim, pelo exposto, a licitante **KLL TRANSPORTES LTDA** deve ser **INABILITADA** devido às ausências das Demonstrações completas, estando ausentes as **NOTAS EXPLICATIVAS e DEMONSTRAÇÃO DE FLUXOS DE CAIXA**, conforme determina o artigo 31 da Lei 8.666/93 e o item 3.1.3 letra "A".

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer que seja recebido o presente recurso e que seja declarada a **INABILITAÇÃO** da licitante **KLL TRANSPORTES LTDA**, forte nos fatos e considerações jurídicas acima deduzidas.

Nestes Termos, pede Deferimento.

Tramandaí/RS, 09 de Abril de 2019.

ONZE CONSTRUTORA E URBANIZADORA LTDA.

Vinicius Cardoso
Sócio Gerente